

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (...) PARA A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO PROJETO/ATIVIDADE (...)

O **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, inscrito no CNPJ. n.º 92.963.560/0001-60, com sede na Rua General João Manoel, nº157, Centro, nesta capital, representado neste ato pelo Secretário Municipal da Inclusão e Desenvolvimento Humano, JULIANO PASSINI, inscrito no CPF/MF sob o n.º018.614.630-22, nomeado com base no artigo 20, da Lei Complementar 133/1985, através da Portaria 028, de 06/01/2025, neste ato denominado **MUNICÍPIO** de um lado, e a ORGANIZAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº (...), situada na (...), na cidade de Porto Alegre – RS, CEP (...), por seu representante legal (...), portador do RG nº (...) e do CPF nº (...), neste ato denominada **ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA**, firmam o presente Termo de Colaboração, nos termos dos arts. 2º e 17 da Lei n. 13.019/2014 e do art. 4º do Decreto Municipal nº 19.775/2017, conforme as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto estabelecer os procedimentos para a execução do/a projeto/atividade [descrever o objeto], pelo MUNICÍPIO à ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA e condições para a utilização dos recursos relativos ao projeto/atividade mencionado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA FINALIDADE

2.1. O MUNICÍPIO concede, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente à ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA o repasse no valor de R\$ 5.770.626,00 (Cinco milhões, setecentos e setenta mil, seiscentos e vinte e seis reais), aprovado pela Resolução nº. 087/2025 - CMDCA, para execução do projeto do Edital de Chamamento Público nº. 14/2025 que será aplicado nas despesas previstas no Plano de Trabalho do anexo II, parte integrante deste Termo de Fomento, resumidas da seguinte forma:

- Despesas Correntes: R\$

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO E DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

3.1. O depósito e a movimentação financeira do recurso repassado pelo MUNICÍPIO à ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA serão efetuados em conta corrente específica em nome da entidade.

Banco: XXXXXXXXXX

Agência: XXXXXXXXXX

Nº da Conta: XXXXXXXXXXXX

Titular da Conta: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

3.1.1. Os repasses para atender o cronograma de financeiro descrito no Edital de Chamamento Público nº. 14/2025, sendo:

Execução	Cronograma de Desembolso	Repasses		Prestação de Contas
Mês 1	R\$ 240.442,75	1º Repasse	R\$ 721.328,25	R\$ 240.442,75
Mês 2	R\$ 240.442,75			R\$ 240.442,75
Mês 3	R\$ 240.442,75			R\$ 240.442,75
Mês 4	R\$ 240.442,75	2º Repasse	R\$ 721.328,25	R\$ 240.442,75
Mês 5	R\$ 240.442,75			R\$ 240.442,75
Mês 6	R\$ 240.442,75			R\$ 240.442,75
Mês 7	R\$ 240.442,75	3º Repasse	R\$ 721.328,25	R\$ 240.442,75
Mês 8	R\$ 240.442,75			R\$ 240.442,75
Mês 9	R\$ 240.442,75			R\$ 240.442,75
Mês 10	R\$ 240.442,75	4º Repasse	R\$ 721.328,25	R\$ 240.442,75
Mês 11	R\$ 240.442,75			R\$ 240.442,75
Mês 12	R\$ 240.442,75			R\$ 240.442,75
Mês 13	R\$ 240.442,75	5º Repasse	R\$ 721.328,25	R\$ 240.442,75
Mês 14	R\$ 240.442,75			R\$ 240.442,75
Mês 15	R\$ 240.442,75			R\$ 240.442,75
Mês 16	R\$ 240.442,75	6º Repasse	R\$ 721.328,25	R\$ 240.442,75
Mês 17	R\$ 240.442,75			R\$ 240.442,75
Mês 18	R\$ 240.442,75			R\$ 240.442,75
Mês 19	R\$ 240.442,75	7º Repasse	R\$ 721.328,25	R\$ 240.442,75
Mês 20	R\$ 240.442,75			R\$ 240.442,75
Mês 21	R\$ 240.442,75			R\$ 240.442,75
Mês 22	R\$ 240.442,75	8º Repasse	R\$ 721.328,25	R\$ 240.442,75
Mês 23	R\$ 240.442,75			R\$ 240.442,75
Mês 24	R\$ 240.442,75			R\$ 240.442,75

3.2. O movimento financeiro do recurso descrito nas cláusulas primeira e segunda, repassado pelo MUNICÍPIO à ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA, será efetuado mediante crédito na conta bancária de titularidade do beneficiário final da despesa, sendo vedada a movimentação de outros recursos nesta mesma conta.

3.3. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento.

3.4. Os saldos financeiros do recurso repassado, objeto do presente Termo de Colaboração, eventualmente não utilizados, inclusive os provenientes de receitas obtidas de aplicações financeiras realizadas, deverão ser restituídos ao MUNICÍPIO, por ocasião da conclusão da aquisição dos bens descritos nos Planos de Trabalho aprovados pela área técnica do MUNICÍPIO e, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de tomadas de contas especial do responsável.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência deste Termo de Colaboração será de 30 (trinta) meses, contados da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, conforme artigos 31 e 57 do Decreto 19.775/2017.

4.1.1. A vigência desta parceria poderá ser alterada nas hipóteses previstas no art. 55 da Lei 13.019/2014.

4.2. A alteração da parceria poderá ensejar redução ou majoração dos valores inicialmente pactuados para redução ou ampliação de metas ou capacidade do serviço, desde que devidamente justificados e observadas as disposições do Decreto Municipal nº 19.775/2017

CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA deverá utilizar os bens de consumo em sua sede ou em suas demais unidades, para o atendimento aos beneficiários do serviço oferecido por ela, até o final da vigência do Presente Termo de Colaboração, ficando vedada a utilização, cessão ou transferência para pessoa física ou jurídica estranha ao presente Termo de Colaboração, devendo, ainda, ser respeitada a citada finalidade.

5.2. A ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA deverá zelar pelo uso adequado dos bens, mantendo-os em perfeitas condições de conservação e responsabilizando-se pela manutenção preventiva e corretiva desses, salvo desgaste natural decorrente da sua utilização.

5.3. A ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA deverá apresentar relatório, incluindo fotografias, para comprovar a aquisição dos bens, conforme a finalidade descrita no item 5.1 e seu estado de conservação, anualmente, a cada 12 meses de utilização desses.

5.4. Caso a ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA proceda à devolução dos bens, ou seja, penalizada com a determinação de devolução desses, O MUNICÍPIO poderá dar destinação diversa da prevista no presente Termo de Colaboração.

5.5. Para a utilização dos recursos financeiros e para a prestação de contas serão observados os critérios estabelecidos na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 19.775/2017 e no Manual de Prestação de Contas das Parcerias do Município.

5.6. Caso ocorra o descumprimento dos itens desta Cláusula Quinta, a ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA será notificada, mediante e-mail e/ou ofício, e terá o prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, a contar da data do recebimento da notificação, para agendar visita ao MUNICÍPIO, quando se fizer necessário, para realizar os ajustes na prestação de contas. Após o vencimento do prazo, não cumprindo com o disposto acima, a ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA, com problemas na prestação de contas, será considerada inadimplente e estará sujeita às penalidades cabíveis, garantida a defesa prévia:

5.6.1. Advertência;

5.6.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

5.6.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 5.6.2.

5.7. As sanções estabelecidas nos incisos 5.6.2 e 5.6.3 são de competência exclusiva do Secretário Municipal da Inclusão e Desenvolvimento Humano, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

5.8. A ausência da prestação de contas, no prazo e formas estabelecidos, ou a prática de irregularidades na aplicação dos recursos, sujeita a ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA ao ressarcimento de valores, além de responsabilidade na esfera civil, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE

6.1. É de responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO e a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DE RECURSO

7.1. A despesa de que trata o presente instrumento correrá à conta do recurso referido na Cláusula Segunda, conforme a Dotação Orçamentária de número 107305 - 2062 - 33504399 - 2.669.001.000 | 107305 - 2062 - 44504201 - 2.669.001.000 | 107305 - 2062 - 33504399 - 1.669.001.000 | 107305 - 2062 - 44504201 - 1.669.001.000.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

8.1.1. Repassar à ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA o recurso financeiro previsto na Cláusula Segunda deste Termo de Colaboração;

8.1.2. Examinar e aprovar as prestações de contas referentes à aplicação do recurso alocado e à utilização do bem conforme a finalidade prevista no presente instrumento, sem prejuízo da realização de auditorias internas e externas;

8.1.3. Acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução do projeto, através do Gestor do Termo de Colaboração e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, segundo as disposições da Lei n. 13.019/2014 e do Decreto Municipal n. 19.775/2017;

8.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA:

8.2.1. É de responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA o gerenciamento administrativo e financeiro do recurso recebido, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal para a execução da finalidade do presente Termo de Colaboração;

8.2.2. Cumprir integralmente o objeto do presente Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho aprovado pelo MUNICÍPIO;

8.2.3. Restituir ao MUNICÍPIO eventuais saldos dos recursos transferidos;

8.2.4. Manter à disposição do MUNICÍPIO e dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas por parte do MUNICÍPIO, os documentos comprobatórios e registros contábeis das despesas realizadas, indicando-os com o Número deste Termo de Colaboração, bem como o relatório e documentos comprobatórios de utilização dos bens para as finalidades previstas no presente Termo de Colaboração;

8.2.5. Restituir ao MUNICÍPIO o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento do recurso, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos, nos seguintes casos:

a) Quando não for apresentada a prestação de contas;

b) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo.

8.2.6. Restituir ao MUNICÍPIO e o saldo não - utilizado na parceria, atualizado, monetariamente, a partir do dia posterior ao término do prazo para a utilização do recurso, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos.

8.2.7. Restituir ao MUNICÍPIO e os bens cedidos em razão do presente Termo de Colaboração, em plenas condições de uso, ressalvado o desgaste natural do tempo de utilização, nos seguintes casos:

a) Quando não for apresentada a prestação de contas, conforme a cláusula quinta;

b) Quando os bens forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo;

8.2.8. Permitir o livre acesso dos agentes do MUNICÍPIO e, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente Termo de Colaboração, bem como aos bens descritos na Cláusula Segunda;

8.2.9. Facilitar a realização de auditorias contábeis nos registros, documentos, instalações, atividades e serviços da entidade, referentes à aplicação do recurso oriundo do presente Termo de Colaboração e de acordo com os formulários de prestação de contas fornecidos pelo MUNICÍPIO;

8.2.10. Apresentar relatório de execução do objeto e dos Planos de Trabalho aprovados pelo MUNICÍPIO, de acordo com a previsão constante no art. 66, inc. I, da Lei nº 13.019/14, bem como demais documentos, planilhas e relatórios que o MUNICÍPIO entender pertinentes;

8.2.11. Apresentar toda e qualquer documentação que o MUNICÍPIO entender pertinente, para o fim de verificar o cumprimento das diretrizes e obrigações previstas neste instrumento, bem como permitir a inspeção *in loco*;

8.2.12. Manter atualizada a Planilha Financeira integrante do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA NONA – DA FINALIDADE DIVERSA

9.1. A ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA somente poderá aplicar o recurso concedido e utilizar os bens objetos do presente instrumento em finalidade diversa da expressa neste termo, mediante prévia autorização pelo MUNICÍPIO e, com manifestação dos setores técnicos competentes, através de termo aditivo, conforme determina o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Pela execução da parceria em desacordo com as regras previstas no presente Termo de Colaboração, com o plano de trabalho e com a legislação específica, o MUNICÍPIO e deverá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA as sanções previstas no item 5.6 e subitens da Cláusula Quinta e no art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

10.1.1. Na aplicação de penalidades, serão observados os seguintes procedimentos:

10.1.1.1. proposta de aplicação da pena, feita pelo gestor do presente Termo de Colaboração, mediante caracterização da infração imputada à ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA, e exposição dos motivos condutores a tal proposta;

10.1.1.2. notificação à ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA para apresentação de defesa no prazo de cinco dias úteis, exceto quando se tratar de penalidade de suspensão do direito de participação em chamamento público e de declaração de inidoneidade, caso em que o prazo para defesa será de dez dias úteis;

10.1.1.3. manifestação dos órgãos técnicos sobre a defesa apresentada, em qualquer caso, e da área jurídica, quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

10.1.1.4. decisão da autoridade competente que, no caso de advertência, é o gestor do Termo de Colaboração, e no caso de suspensão do direito de participação em chamamento público e declaração de inidoneidade é o Secretário da Inclusão e Desenvolvimento Humano;

10.1.1.5. intimação da organização da sociedade civil acerca da penalidade aplicada;

10.2. O descumprimento das obrigações e dos prazos previstos neste Termo de Colaboração sujeitará a ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA às seguintes penalidades, graduadas conforme sua gravidade ou reincidência, a serem aplicadas pelo Secretário da Inclusão e Desenvolvimento Humano(...):

I – Advertência;

II - Suspensão da concessão de auxílios, subvenções ou qualquer benefício, por até 02 (dois) anos;

III - Devolução do recurso e dos bens quando utilizados em finalidade diversa da expressa neste Termo de Colaboração e/ou quando a movimentação financeira não for efetuada conforme disposto neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

11.1. Este Termo de Colaboração poderá ser rescindido, a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

11.1.1. As partes devem manifestar, formalmente, à outra parte a intenção de rescisão com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

11.2. Constitui motivo para rescisão deste Termo de Colaboração, o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, particularmente quando da constatação das seguintes condições:

a) Utilização do recurso e dos bens em desacordo com o seu objeto;

b) Falta de apresentação da prestação de contas nos prazos estabelecidos;

11.3. Este termo poderá ser rescindido, a critério do MUNICÍPIO, por motivo de interesse público, caso a Organização Beneficiada sofra alguma restrição futura ou incorra em alguma das vedações legais.

11.4. A entidade deverá restituir ao MUNICÍPIO o saldo eventualmente existente na data de encerramento, denúncia ou rescisão do Termo de Colaboração.

11.5. Havendo encerramento das atividades e/ou comprovação de inaptidão da ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA para a execução do Plano de Trabalho e cumprimento das demais obrigações previstas, o gestor do Termo de Colaboração deverá determinar à referida Entidade a devolução do valor e dos bens descritos nas Cláusulas Primeira e Segunda e nos Planos de Trabalho aprovados pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS APÓS O TÉRMINO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE TERMO DE COLABORAÇÃO:

12.1. Os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com os recursos financeiros da parceria, ao final desta, poderão, a critério do MUNICÍPIO:

I – permanecer, em doação, com a ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA se forem úteis à continuidade de ações de interesse público e ao MUNICÍPIO e não tiver interesse na sua propriedade e posse;

II - ser doados a terceiros congêneres, com fins de interesse social, se a ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA não desejar assumir os bens, permanecendo a custódia dos bens sob a sua responsabilidade até o ato da doação;

III – ser entregues ao MUNICÍPIO;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO:

13.1. Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir questões do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** que não puderem ser resolvidas de comum acordo, administrativamente, com a participação da Procuradoria-Geral do Município.

E, assim, por acordarem os termos deste Termo de Colaboração, assinam o presente instrumento.

ANEXO I - PROPOSTA INICIAL ()

ANEXO II - PLANO DE TRABALHO ()